



# Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/2/DD/2024

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado e outorgado entre o Município de Vila Franca de Xira e a Escola Profissional CEFAD

#### ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35°, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**ESCOLA PROFISSIONAL CEFAD**, instituição equiparada a Utilidade Publica, com o número de identificação fiscal 504051245, com sede social na Rua Francisco Baia, nº 9, 1500-278 Lisboa, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Diretor Geral, António Campos, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33°, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6°, n.º 1, 7°, n.º 1, e 46°, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13° e 15°, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 102°, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

- 1 Constitui objeto do presente contrato a definição de condições entre os outorgantes, de natureza logística e material, tendo em vista a organização da Corrida das Lezírias 2024 no dia 3 de março, com o objetivo de melhorar e incrementar as condições de dinamização do evento.
- 2 Para os devidos efeitos legais anexam-se ao presente contrato, constituindo parte integrante do mesmo, as condições de participação e o percurso.

ı





# Cláusula Segunda Prazo de execução do contrato-programa

- 1-O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia do evento.
- 2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

# Cláusula Terceira Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, promovendo e dinamizando a prática das modalidades desportivas desenvolvidas, em especial no âmbito do Atletismo;
- Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do contrato-programa;
- Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no decurso da vigência do presente contratoprograma, os respetivos documentos de prestação de contas, designadamente os relatórios de atividades e os balanços anuais, prévia e devidamente aprovados pelos órgãos associativos competentes;
- e) Apresentar e entregar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- f) Apoio Técnico
  - i. Regulamentação Técnica Aplicável;
  - ii. Cronometragem eletrónica;
  - iii. Realização, fiscalização e controlo de provas;
  - iv. Entrega de dorsais e chips:
  - v. Resultados e classificações.
- g) Apoio Administrativo
  - i. Promoção e divulgação do evento:
  - ii. Recebimento e tratamento das inscrições;
  - iii. Seguro desportivo do evento;
  - iv. Secretariado do evento;
  - v. Recebimento da taxa de inscrição.
- h) Apoio Logístico
  - i. 2 pórticos de partida e chegada;
  - ii. 2000 t-shirts técnicas;
  - iii. 2000 medalhas:
  - iv. 2000 dorsais:
  - v. 2000 chips;
  - vi. 2 relógios de viatura e meta;
  - vii. 6000 garrafas de água.





#### Cláusula Quarta

## Destino dos Bens adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

- 1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
- 2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula terceira do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

#### Cláusula Quinta

### Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

# Cláusula Sexta Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

## Cláusula Sétima Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

# Cláusula Oitava Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25°, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



### Cláusula Nona Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

## Cláusula Décima Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal)

O Segun PROFISSIONAL CEFAD

(Diretor Geral)